

CONTRATO Nº 87/2021

CONTRATO DE FORNECIMENTO, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ, E DE OUTRO LADO, A EMPRESA EDSON P COSTA JUNIOR EIRELI, NA FORMA ABAIXO.

Pelo presente instrumento, que entre si fazem, de um lado A PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ, sediada na Rua Seroa da Mota, 314, Centro, Barão de Grajaú – MA, inscrita no CNPJ sob o nº 06.477.822/0001-44, doravante denominada MUNICÍPIO, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação, Sra. LILIAN BARROS DE COSTA NOLETO, brasileira, inscrita no CPF sob o nº 257.447.633-68, residente e domiciliado nesta cidade, e de outro lado, o empresa EDSON P COSTA JUNIOR EIRELI, doravante denominada CONTRATADA, sediada à Rua Vereador Edmundo Genuino Oliveira, Nº 2860, SALA-A, Bairro SÃO CRISTÓVÃO, Teresina – PI, CNPJ nº 35.187.278/0001-02, neste ato representada pelo Sr. EDSON PINHEIRO COSTA JUNIOR, brasileiro, solteiro, empresário, natural da cidade de Teresina – PI, data de nascimento 28/05/1972, portador da Carteira de Identidade (RG): nº 36190096x, expedida por ssp/SP em 18/07/2016 e CPF: nº 417.338.273-15, residente e domiciliado na cidade de Teresina - PI, na RUA PROFESSORA ANA BUGYJA, nº 3833, MORROS, CEP: 64062-230, têm entre si, ajustado o presente Contrato de Fornecimento, cuja lavratura foi regularmente autorizada em despacho constante no Processo Administrativo nº 66/2021, da INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 03/2021, e ainda da proposta adjudicada que a este integram, independentemente de transcrição, submetendo-se as parte às disposições do Artigo 25, inciso I, e mediante às Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Contratação de empresa para fornecimento de livros para o Município de Barão de Grajaú-MA, em conformidade com o **Termo de Referência e Proposta de Preços**, que passará a ser parte integrante deste instrumento, quando de sua assinatura e proposta Adjudicada.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO FORNECIMENTO

O fornecimento deverá ser realizado em até 30 (trinta) dias após o recebimento da Ordem de Fornecimento, na quantidade solicitada pelo Município.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

O valor total do presente Contrato é de R\$ 466.344,00(quatrocentos e sessenta e seis mil, trezentos e quarenta e quatro reais) para o fornecimento.

Projeto Aprova Brasil

Item	Material	Ensino Fund.	Quant	Unitário	Total
1	Livro de atividades de Matemática	2º ano	215	R\$ 112,00	R\$ 24.080,00
2	Livro de atividades de Português	2º ano	215	R\$ 112,00	R\$ 24.080,00
3	Livro de atividades de Matemática	3º ano	220	R\$ 112,00	R\$ 24.640,00
4	Livro de atividades de Português	3º ano	220	R\$ 112,00	R\$ 24.640,00
5	Livro de atividades de Matemática	4º ano	253	R\$ 112,00	R\$ 28.336,00
6	Livro de atividades de Português	4º ano	253	R\$ 112,00	R\$ 28.336,00
7	Livro de atividades de Matemática	5º ano	243	R\$ 112,00	R\$ 27.216,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

8	Livro de atividades de Português	5º ano	243	R\$ 112,00	R\$ 27.216,00
9	Livro de atividades de Matemática	9º ano	160	R\$ 132,00	R\$ 21.120,00
10	Livro de atividades de Português	9º ano	160	R\$ 132,00	R\$ 21.120,00
Total					RS 250.784,00

VALOR TOTAL: R\$ 250.784,00 (Duzentos e cinquenta mil e setecentos e oitenta e quatro reais)

SetBrasil Educação Infantil

Item	Séries que o projeto atende	Nº Alunos	Valor por Aluno	Valor Total
1	Ensino Infantil (3 anos)	114	R\$ 340,00	R\$ 38.760,00
2	Ensino Infantil (4 anos)	230	R\$ 340,00	R\$ 78.200,00
3	Ensino Infantil (5 anos)	290	R\$ 340,00	R\$ 98.600,00
Total				R\$ 215.560,00

VALOR TOTAL: R\$ 215.560,00 (duzentos e quinze mil e quinhentos e sessenta reais)

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE, no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos mediante apresentação de requerimento, desde que não haja fator impeditivo provocado pela CONTRATADA, mediante a apresentação de nota fiscal/fatura, acompanhada da respectiva Autorização de Fornecimento, da **Certidão Conjunta Negativa de Débitos da Receita Federal, do Certificado de Regularidade do F. G. T. S. e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A nota fiscal/fatura será conferida e atestada pelo servidor designado, responsável pelo recebimento do objeto.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE, diretamente na Conta Corrente da CONTRATADA. Caso os pagamentos sejam efetuados após o prazo estabelecido no caput desta cláusula, a CONTRATANTE se obriga a pagar multa diária de 0,02% (dois centésimos por cento) sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura, até o limite de 10% (dez por cento), desde que para tanto não tenha concorrido a empresa.

PARÁGRAFO QUARTO – Ocorrendo o pagamento antes do prazo fixado no caput, a CONTRATANTE fará jus a desconto financeiro correspondente a 0,02% (dois centésimos por cento) sobre o valor contratado, por dia de antecipação, até o limite de 10% (dez por cento).

PARÁGRAFO QUINTO - A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada.

PARÁGRAFO SEXTO - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, pelo descumprimento deste contrato, sem que isso gere direito ao reajustamento do preço ou à atualização monetária.

CLÁUSULA QUARTA: DO REAJUSTE

O valor do fornecimento propostos pela CONTRATADA não será alterado durante a vigência do Contrato.

CLÁUSULA QUINTA: VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Contrato será até 31.12.2021, com início a partir da assinatura do contrato.

CLÁUSULA SEXTA: DA PUBLICAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

A **CONTRATANTE** fará publicar o resumo do presente Contrato no Diário Oficial, após sua assinatura, obedecendo o prazo previsto no Parágrafo Único, do artigo 61, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa de que trata o objeto, está a cargo do elemento orçamentário:

02 - PODER EXECUTIVO
15 - FUNDEB - FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA
00 - FUNDEB - FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA
12.361.0403.2083.0000 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO 40% - ENSINO FUNDAMENTAL
33.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO
FONTE DE RECURSO - 0.1.05 - COMPLEMENTAÇÃO DO FUNDEB 40%

02 - PODER EXECUTIVO
15 - FUNDEB - FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA
00 - FUNDEB - FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA
12.365.0401.2089.0000 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO 40% - ENSINO INFANTIL
33.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO
FONTE DE RECURSO - 0.1.19 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB PARA APLICAÇÃO EM OUTRAS DESPESAS DA EDUCAÇÃO BÁSICA

02 - PODER EXECUTIVO
06 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
00 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
12.361.0465.2025.0000 - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO MDE
33.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO
FONTE DE RECURSO - 0.1.01 - RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS VINCULADOS À EDUCAÇÃO

02 - PODER EXECUTIVO
06 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
00 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
12.361.0465.2026.0000 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SALÁRIO EDUCAÇÃO - QSE
33.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO
FONTE DE RECURSO - 0.1.15 - TRANSFERÊNCIA DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO

CLÁUSULA OITAVA: DO INADIMPLEMENTO E SANÇÕES

A não prestação dos serviços conforme solicitado sujeitará a **CONTRATADA** à multa correspondente 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor estimado do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Além da multa acima citada a **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA**, na hipótese de inexecução total ou parcial do contrato, as seguintes sanções:

- a) Advertência;

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do contrato, nos casos que ensejarem sua rescisão determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE;
- c) suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.

PARÁGRAFO SEGUNDO

As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” poderão ser aplicadas juntamente com a prevista na alínea “b”.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A multa prevista não tem caráter compensatório, e seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA NONA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) fornecer os produtos, conforme especificações estabelecidas em sua Proposta de Preços, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado a partir do recebimento da Autorização de Fornecimento;
- b) entregar no prédio da Prefeitura Municipal de Barão de Grajaú, ou em local por ela indicado;
- c) substituir os produtos, acaso devolvidos pela Contratante, por estarem em desacordo com as especificações e/ou com a Proposta de Preços, no prazo de até 48h, contadas a partir da respectiva Notificação;
- d) não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia autorização da Contratante;
- e) identificar seu pessoal nos atendimentos de entrega dos produtos;
- f) designar preposto e apresentar relação com endereços físico e eletrônico (e-mail), telefones, fac-símiles, nomes dos responsáveis, para fins de contato;
- g) comunicar imediatamente à Contratante qualquer alteração no seu estatuto social, razão social, CNPJ, dados bancários, endereço, telefone, fax e outros dados que forem importantes;
- h) responsabilizar-se pela qualidade dos produtos fornecidos, sob pena de responder pelos danos causados à Administração ou a terceiros;
- i) arcar com as despesas de embalagem, frete, despesas com transporte, carga e descarga, encargos, tributos, seguros, contribuições e obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias e quaisquer outras despesas decorrentes do fornecimento;
- j) respeitar e fazer com que seu pessoal respeite as normas de segurança do local onde serão entregues os produtos;
- k) respeitar e fazer com que seu pessoal respeite as normas de segurança, higiene e medicina do trabalho;
- l) responder pela supervisão, direção técnica e administrativa e mão-de-obra necessárias ao fornecimento dos materiais, como única e exclusiva empregadora;
- m) responsabilizar-se por quaisquer acidentes sofridos pelos empregados, quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem;
- n) responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando do fornecimento dos materiais, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante;
- o) manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na inexistência de licitação.

CLAUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) emitir cada Autorização de Fornecimento;

- b) acompanhar e fiscalizar o fornecimento, em conformidade com a Lei nº 8.666/93;
- c) atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a entrega dos produtos, podendo recusar aqueles que não estejam de acordo com os termos deste Contrato;
- d) notificar a Contratada para a substituição de produtos reprovados;
- e) efetuar os pagamentos à Contratada, de acordo com a forma e prazo estabelecidos neste instrumento, observando as normas administrativas e financeiras em vigor;
- f) comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com o fornecimento dos produtos;
- g) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da Contratada;
- h) proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

O presente Contrato não poderá ser objeto de subcontratação, no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento por escrito do CONTRATANTE e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no Diário Oficial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A aceitação da CONTRATANTE não exime a CONTRATADA de responder pelos atos, falhas, erros ou atrasos na execução do **objeto** subcontratado.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A subcontratada não terá nenhum vínculo financeiro com a CONTRATANTE e estará obrigada a aceitar suas decisões.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO

12.1 O contrato poderá ser rescindido:

- a) a qualquer momento, devendo a parte que assim quiser agir, dar à outra um prévio aviso de 30 (trinta) dias, por escrito;
- b) nos casos enumerados nos itens I a XVII do art. 78 da Lei n.º 8.666/93;
- c) amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;
- d) judicialmente, nos termos da legislação.
- e) A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n. 8.666/93.

12.2. A rescisão deste Contrato ocorrerá nos termos dos artigos 79 e 80 da Lei Federal nº 8.666/1993.

12.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade da CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

12.4. A rescisão deste Contrato poderá ser:

- a) determinado por ato unilateral e escrito da Administração;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;
- c) judicialmente, nos termos da legislação.

12.5. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da CONTRATADA, conforme o caso, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do presente Contrato até a data da rescisão.

12.6. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

Este contrato possui vínculo editalício por estar enquadrado no processo de inexigibilidade de licitação nº 03/2021 (art. 55, inc. XI);

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

14.1. O presente Contrato rege-se pelas seguintes normas:

- a) Constituição Federal de 1988;
- b) Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e, subsidiariamente, Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como suas alterações posteriores;
- c) Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro 2006 e alterações;
- d) Decreto Federal nº 7.892 de 23 de Janeiro de 2013
- e) Termo de Referência da Inexigibilidade de Licitação nº 03/2021 e seus anexos;
- f) Demais normas regulamentares aplicáveis à matéria, doutrina, a jurisprudência e os princípios gerais do Direito.

14.2. Na interpretação, integração, aplicação ou em casos de divergência entre as disposições deste Contrato e as disposições dos documentos que o integram, deverá prevalecer o conteúdo das cláusulas contratuais.

14.3. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas pertinentes às licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, em especial a Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DAS COMUNICAÇÕES

Qualquer comunicação entre as partes a respeito do presente Contrato, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO FORO

Fica eleito o Foro da Cidade de Barão de Grajaú, Estado do Maranhão, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

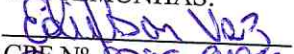
E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Barão de Grajaú - MA, 16 de março de 2021.


LILIAN BARROS DE COSTA NOLETO
Secretária Municipal de Educação

PERSONA PINHEIRO COSTA JUNIOR 4172827372
Assinatura de Eudson Pinheiro Costa Junior
EDSON PINHEIRO COSTA JUNIOR
Representante Leal

TESTEMUNHAS:


CPF N° 055700252
Daquelas

CPF N° 809.693.203-59